

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 224/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO** E **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 9.637 DE 15 DE MAIO DE 1.998, LEI MUNICIPAL Nº 4.707 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.013 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS PARA **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À GESTÃO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, como **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e comarca de Suzano, estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, nº 501, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde **WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Organização Social **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo presidente, Sr. **JOSÉ JORGE URPIA LIMA**, brasileiro, casado, sociólogo, nascido em 28/12/1957, portador do RG. nº 91631742-SSP/BA, CPF nº 123.126.815-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, nº. 154, apto 803, Edf. Port Saint Vicent, Itagira, em Salvador, no Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº 07.643/2024 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1.998, Lei Municipal nº 4.707 de 29 de outubro de 2.013, Decreto Municipal nº 8.489 de 18 de novembro de 2.013, e ainda com conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Atenção Primária à Saúde, Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, compreendendo: (i) a Atenção Primária à Saúde; (ii) o Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão; e (iii) o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito do município de Suzano/SP, por meio de cooperação técnico-operacional com a Organização Social de Saúde, visando assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços ofertados no Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o disposto no Edital do Processo de Seleção nº 003/SMS/2025, Termo de Referência e Anexos que integram este instrumento:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

|                                                |                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Anexo I                                        | Termo de Referência                                            |
| Anexo I do Termo de Referência                 | Dimensionamento de Pessoal                                     |
| Anexo II                                       | Roteiro para Elaboração do Projeto                             |
| Anexo I do Roteiro para Elaboração do Projeto  | Planilha de Custos Detalhados                                  |
| Anexo II do Roteiro para Elaboração do Projeto | Memória de Cálculo                                             |
| Anexo III                                      | Parâmetros e Matriz para Julgamento e Classificação do Projeto |
| Anexo IV                                       | Atestado de Visita Técnica                                     |
| Anexo V                                        | Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho    |
| Anexo VI                                       | Declaração de Inexistência de Impedimento                      |
| Anexo VII                                      | Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos           |
| Anexo VIII                                     | Relação de Bens Móveis e Imóveis                               |
| Anexo IX                                       | Minuta do Contrato de Gestão                                   |
| Anexo X                                        | Atribuições Mínimas dos Cargos                                 |
| Anexo XI                                       | Estruturas Existentes nos Imóveis                              |
| Anexo Técnico I                                | Descrição dos Serviços e Atividades                            |
| Anexo Técnico II                               | Metas de Produção, Controle e Acompanhamento                   |
| Anexo Técnico III                              | Regras do Sistema de Repasse                                   |
| Anexo I das Regras do Sistema de Repasse       | Indicadores, Metas e Valoração                                 |
| Anexo Técnico IV                               | Prestação de Contas                                            |

**Parágrafo Único:** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este Contrato de Gestão é regido pelos seguintes diplomas legais e normativos:

- I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196 a 200;
- II – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- III – Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;
- V – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicada subsidiariamente ao presente contrato;
- VI – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VII – Lei Municipal nº 4.707, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a qualificação, contratação, acompanhamento e fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no município de Suzano;
- VIII – Decreto Municipal nº 8.489 de 18 de novembro de 2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.707/2013;
- IX – Demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pactos interfederativos, portarias ministeriais e resoluções do Conselho Municipal de Saúde aplicáveis à execução do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As disposições deste Contrato de Gestão deverão ser interpretadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e transparência na gestão dos recursos públicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

Com finalidade exclusiva de viabilizar a plena e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA, bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste instrumento, nos termos do Artigo 34 do Decreto nº 8.489 de 18 de novembro de 2.013.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em cumprimento às suas obrigações a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.1. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo.

4.1.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade de assistência;
- III - gratuidade de assistência;
- IV - prevenção, autonomia e proteção das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII - fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência.

4.1.3. Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe for permitido.

4.1.4. Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem.

4.1.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.1.5.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (código de defesa do consumidor).

4.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

4.1.7. Em caso de desqualificação da Organização Social e consequente extinção, ou de rescisão deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a transferir integralmente à CONTRATANTE.

a) Os patrimônios, bens, legados e doações que lhe tenham sido destinados em função deste contrato.

b) Os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de saúde objeto deste contrato, cujo uso tenha sido autorizado pela CONTRATANTE.

4.1.7.1. Ficam ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existent à celebração do contrato; os bens e recursos adquiridos com recursos alheios ao contrato; as atividades próprias da instituição, que sejam diferentes e não relacionadas ao objeto deste contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

4.1.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

4.1.8.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

4.1.9. Respeitar o limite de 70% das despesas de custeio destinado à remuneração de dirigentes e empregados, em conformidade com a política de remuneração definida no Anexo I – Termo de Referência – Capítulo 3.4. Composição, Dimensionamento e Remuneração das Equipes.

4.1.9.1. Observar os valores praticados pela Prefeitura Municipal de Suzano, sem ultrapassar o teto remuneratório legal do cargo de prefeito.

4.1.9.1.1. Observar, cumulativamente, os pisos, benefícios e demais disposições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho ou acordos sindicais aplicáveis a cada categoria profissional.

4.1.10. Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais a logomarca da Secretaria de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Suzano no tocante à comunicação.

4.1.11. Adotar o símbolo e o nome designativo dos estabelecimentos públicos cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”.

4.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.1.13. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos usuários e eventuais arquivos físicos, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei.

4.1.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento.

4.1.15. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.1.16. Afixar aviso em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS.

4.1.17. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato.

4.1.18. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.1.19. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

4.1.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

4.1.21. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso.

4.1.22. Fornecer ao usuário atendido ou ao seu representante legal, arquivo digital ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado.

4.1.23. Em caso de contratação de profissional cuja qualificação não tenha parâmetro local ou cuja contratação seja dificultada por escassez, devem ser observados os níveis médios regionais de remuneração.

4.1.24. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, assegurando a transparência da gestão por meio da publicação anual de demonstrações financeiras auditadas e do relatório de execução do Contrato de Gestão, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

4.1.25. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre metas pactuadas e resultados alcançados, acompanhados da respectiva prestação de contas.

4.1.25.1. O prazo para entrega das prestações de contas mensais será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 4.1.25.2. No mesmo prazo, deverá ser disponibilizado processo digital em formato PDF pesquisável, por meio eletrônico.
- 4.1.26. As demonstrações financeiras, relatórios de execução, prestações de contas e o regulamento de compras e contratações deverão ser amplamente divulgados, mediante:
- ✓ Publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Suzano;
  - ✓ Publicação em jornal de circulação regional no Estado de São Paulo;
  - ✓ Disponibilização integral no sítio eletrônico oficial da CONTRATADA;
  - ✓ Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 4.1.27. A CONTRATADA deverá publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, seu regulamento próprio de compras de produtos e serviços, contratações de terceiros e de pessoal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.489 de 18 de novembro de 2.013.
- 4.1.28. Utilizar o sistema de informatização adotado pelo Município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, odontólogos, entre outros).
- 4.1.28.1. Todas as exigências contidas nos Anexos deste Contrato devem ser rigorosamente atendidas.
- 4.1.29. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.
- 4.1.30. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- 4.1.31. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados.
- 4.1.32. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o município de Suzano.
- 4.1.33. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda.
- 4.1.34. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do município de Suzano no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência.
- 4.1.34.1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados admitidos pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.
- 4.1.34.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
- 4.1.34.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese ressarcimento à CONTRATADA.
- 4.1.34.4. Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

4.1.34.5. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde devendo tudo ser formalizado pela CONTRATADA.

4.1.35. Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 05 de novembro de 2.002 e sob a orientação da CONTRATANTE.

4.1.36. Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.37. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir, previamente ao início da execução dos serviços e manter durante toda a vigência contratual, as seguintes condições:

- I. Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;
- II. Manter inscrição e situação ativa junto aos Conselhos de Classe competentes, quando aplicável, bem como assegurar que todos os profissionais vinculados à execução dos serviços estejam devidamente registrados e regulares perante seus respectivos conselhos profissionais;
- III. Designar e manter responsáveis técnicos habilitados, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação;
- IV. Providenciar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- V. Obter e manter válidos os alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, incluindo vigilância sanitária, corpo de bombeiros e demais exigências legais pertinentes;
- VI. Observar integralmente as normas sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
- VII. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto à constituição e/ou manutenção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, quando exigido pela legislação vigente, nos termos da NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- VIII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória do atendimento às exigências previstas nesta cláusula.

§1º O início da execução dos serviços poderá ser condicionado à comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula, a critério da CONTRATANTE.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Gestão, inclusive suspensão de repasses, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

6.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento, que integra este instrumento.

6.3. Permitir o uso dos bens públicos.

6.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

6.5. Poderão ser colocados à disposição, em comum acordo com a CONTRATADA, servidores efetivos do Município, com ônus para o órgão de origem.

6.5.1. O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será abatido do valor de cada repasse mensal.

6.5.2. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

6.5.3. Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da CONTRATADA.

6.5.4. Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela CONTRATADA.

6.5.5. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da CONTRATADA, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

6.5.6. Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela CONTRATADA em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta.

6.5.7. Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei.

6.6. Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho.

6.7. Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

7.3. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

7.4. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economia no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

7.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

7.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela CONTRATADA à Administração Municipal.

7.6. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

7.7. Anualmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

7.8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar revisão das metas e quantitativos de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Orçamentária quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.9. A CONTRATADA deverá respeitar os limites e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá **vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora do dia 16 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021, desde que mantido o interesse público, observada a disponibilidade orçamentária, a avaliação satisfatória do cumprimento das metas e indicadores pactuados e a autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo Único: A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração Pública, com base nos relatórios de desempenho apresentados pela CONTRATADA na comprovação da continuidade da necessidade dos serviços, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares vigentes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no Sistema de Pagamento, a importância global estima-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

da de R\$ 91.478.541,24 (noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

9.1.1. O montante global mencionado onerará as Unidades Orçamentárias:

01.09.90.10.301.1000.2002.3.3.50.85; 01.09.90.10.302.1003.2010.3.3.50.85 e

01.09.90.10.122.1002. 2005.3.3.50.85 - fontes 01, 02, 05 e 08.

01.09.90.10.301.1000.2002.4.4.50.85; 01.09.90.10.302.1003.2010.4.4.50.85 e

01.09.90.10.122.1002. 2005.4.4.50.85 – fontes 01, 02, 05 e 08.

9.1.2. Os valores restantes correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

9.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

9.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

9.4. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas-correntes específicas e exclusivas, de acordo com as orientações descritas nos Anexos Técnicos integrantes deste contrato, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deverá prever e executar ações voltadas à manutenção, reposição e atualização da infraestrutura e dos ativos operacionais das unidades de saúde, incluindo a aquisição de bens patrimoniais, equipamentos, mobiliário, bem como a realização de obras, reformas, ampliações e adequações físicas, desde que vinculadas à continuidade e à adequada prestação dos serviços.

9.5.1. A utilização de recursos para tais finalidades, inclusive aqueles decorrentes de provisão orçamentária prevista nos Anexos deste Contrato, dependerá de prévia solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica e plano de aplicação, e de autorização expressa da CONTRATANTE.

9.5.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas ao objeto contratual, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras de controle, prestação de contas e incorporação patrimonial estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.

9.5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas ou desvinculadas da manutenção da capacidade operacional dos serviços, bem como a constituição de saldos desproporcionais sem destinação compatível com a execução contratual.

9.6. Observadas as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à variação de custos de mão de obra e ao reequilíbrio econômico-financeiro, aplicam-se as seguintes disposições:

9.6.1. Os valores relacionados à execução do objeto poderão ser revistos, mediante comprovação do impacto direto e efetivo sobre a execução contratual, em decorrência de variações nos custos de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

mão de obra vinculada aos serviços, especialmente aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021.

9.6.2. A solicitação deverá ser formalizada pela Organização Social, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo demonstrativos analíticos, planilhas e memória de cálculo.

9.6.3. A análise considerará a efetiva repercussão dos novos custos sobre a execução contratual, sendo vedada a inclusão de parcelas não previstas ou não relacionadas diretamente aos serviços pactuados.

9.6.4. Os valores contratuais poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nos termos da legislação vigente, tanto em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou determinações da Administração, quanto em razão da necessidade de adequação dos valores contratuais à variação dos custos de execução ao longo do tempo.

9.6.5. Sem prejuízo das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos extraordinários, os valores contratuais poderão ser revistos ao longo da execução contratual, mediante demonstração da variação efetiva dos custos de execução, devidamente comprovada por meio de planilhas analíticas, memórias de cálculo e documentação idônea, vedada a aplicação automática de índices, sem demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

9.6.6. O reequilíbrio poderá ser promovido por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da Organização Social, devendo ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, com justificativas, planilhas e memórias de cálculo detalhadas por rubrica.

9.6.7. A análise do pedido não implica reconhecimento automático do direito à revisão, cabendo à Administração avaliar a pertinência, a proporcionalidade e a compatibilidade com a execução contratual e os resultados alcançados.

9.6.8. Para fins de análise da variação dos custos ao longo do tempo, poderão ser considerados parâmetros econômicos e setoriais devidamente justificados e relacionados à estrutura de custos do contrato, vedada a aplicação automática de índices, sem demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

9.6.9. Situações excepcionais, como emergências em saúde pública ou estado de calamidade, poderão ensejar a revisão dos valores, desde que devidamente justificadas e acompanhadas da estimativa do impacto financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado mediante termo aditivo, observados os trâmites administrativos pertinentes. O prazo entre a solicitação devidamente instruída e a formalização do aditivo poderá, em condições ordinárias, ocorrer em até 60 (sessenta) dias, podendo variar conforme a complexidade da análise e a necessidade de diligências técnicas e orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Na vigência do presente Contrato estima-se repassar **mensalmente a importância de R\$ 7.623.211,77 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos)**, sendo R\$ 5.950.415,68 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) para o Eixo Atenção Primária à Saúde, R\$ 419.516,40 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para o Eixo Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e R\$ 1.253.279,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para o Eixo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

10.1.1. A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, cujo valor corresponde a uma parte fixa (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente a uma parte variável (1/12 de 10% do orçamento anual). **O valor do contrato é estimado em R\$ 91.478.541,24 (noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |            |                   |                       |                   |                       |                   |                       |               |
|--------------------------|------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------------|
| PARCELA                  | PAGAMENTO  | EIXO APS          |                       | EIXO NÚCLEO       |                       | EIXO SAMU         |                       | VALOR TOTAL   |
|                          |            | PARTE FIXA<br>90% | PARTE VARIÁVEL<br>10% | PARTE FIXA<br>90% | PARTE VARIÁVEL<br>10% | PARTE FIXA<br>90% | PARTE VARIÁVEL<br>10% |               |
| 1ª                       | 22/07/2026 | 2.677.687,06      | 297.520,78            | 188.782,38        | 20.975,82             | 563.975,86        | 62.663,98             | 3.811.605,88  |
| 2ª                       | 07/08/2026 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 3ª                       | 08/09/2026 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 4ª                       | 07/10/2026 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 5ª                       | 09/11/2026 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 6ª                       | 07/12/2026 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 7ª                       | 08/01/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 8ª                       | 05/02/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 9ª                       | 05/03/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 10ª                      | 07/04/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 11ª                      | 07/05/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 12ª                      | 07/06/2027 | 5.355.374,11      | 595.041,57            | 377.564,76        | 41.951,64             | 1.127.951,72      | 125.327,97            | 7.623.211,77  |
| 13ª                      | 07/07/2027 | 2.677.687,06      | 297.520,78            | 188.782,38        | 20.975,82             | 563.975,86        | 62.663,99             | 3.811.605,89  |
| TOTAL GERAL              |            |                   |                       |                   |                       |                   |                       | 91.478.541,24 |

10.1.1.1. A parcela de 10% não é *variável a conquistar*, mas sim um limite do custeio que poderá sofrer ajuste redutor em caso de desempenho abaixo do esperado.

10.2. Conforme Anexo Técnico III do Edital, após a assinatura do presente Contrato, será realizado o primeiro pagamento, até o quinto dia útil, permitindo a implantação das atividades, aquisição de insumos e demais despesas necessárias ao início da execução dos serviços, bem como o cumprimento do item que trata da abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

10.2.1. Os pagamentos subsequentes ocorrerão até o 5º dia útil de cada mês.

10.2.2. A competência da execução financeira será de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

10.3. O desconto da parcela variável de 10% será realizado a partir dos desvios constatados na análise trimestral, nos meses subsequentes ao período de avaliação, até a avaliação do próximo trimestre.

10.4. A avaliação dos indicadores será realizada a cada trimestre de execução do contrato, podendo os períodos avaliados não coincidir com os trimestres do calendário anual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

10.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

10.5.1. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação e Certidão de Apenados de Impedimentos de Repasse, ambas obtidas no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (em atendimento ao artigo 103 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do TCE/SP), bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As metas e indicadores pactuados, bem como os recursos definidos, poderão ser alterados, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante a formalização de termo aditivo, para estabelecer alterações, inclusões ou exclusões, conforme necessidade e diretrizes do SUS, através de termo aditivo.

11.2. Os indicadores e metas estabelecidos possuem caráter exclusivamente assistencial, sem relação direta ou linear com os recursos financeiros repassados, não podendo ser utilizados como referência para alocação ou fragmentação de custos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato seguirá o disposto nos artigos 143 a 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observadas as demais normas aplicáveis.

12.2. Havendo qualquer hipótese que justifique a rescisão, a CONTRATANTE providenciará: a rescisão do Termo de Permissão de Uso; a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA. Não caberá à Organização Social qualquer indenização, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.3. Se a rescisão unilateral for promovida pela CONTRATANTE, sem que haja má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, esta será responsável apenas pelos custos trabalhistas e encargos decorrentes da dispensa do pessoal contratado para execução do contrato, sem direito a indenização adicional.

12.4. Em caso de rescisão unilateral promovida pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo a continuidade dos serviços durante o período de transição até que seja possível a substituição da prestadora, respeitando-se a legislação aplicável. O prazo poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, considerando a natureza dos serviços prestados.

12.5. Após a rescisão, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para quitar suas obrigações e prestar contas à CONTRATANTE.

12.5.1. A CONTRATANTE poderá reter o último repasse até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os encargos, tributos, direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como eventuais débitos decorrentes da execução do contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste Contrato, de seus Anexos ou de dispositivo legal ou regulamentar aplicável, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no artigo 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, nas modalidades moratória ou compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja obtida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- e) Perda da qualificação como Organização Social no âmbito do município de Suzano, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

13.2. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração e seus efeitos, assegurada a prévia notificação para apresentação de defesa no prazo mínimo previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a alínea “b”.

13.4. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA será notificada da infração, com indicação clara da conduta imputada, da sanção pretendida e do prazo para defesa;
- b) O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- c) Nos casos de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 1% (um por cento) por dia útil, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela mensal contratual inadimplida, a título de multa moratória, ou multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal contratual, conforme o prejuízo causado ou a gravidade da infração.

13.6. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados aos usuários, terceiros ou à Administração.

13.7. A aplicação de sanções não exclui a responsabilização civil, penal e ético-profissional e não afasta o dever de ressarcimento integral ao erário.

13.8. Nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, poderá a CONTRATADA celebrar acordo de leniência com a Administração, caso colabore efetivamente com as investigações, cesse a infração e repare integralmente os danos, hipótese em que poderão ser reduzidas ou isentas as penalidades previstas nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, comemorações, desfiles.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão deste contrato, inclusive dados pessoais de pacientes, usuários e servidores, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações.

15.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades alheias à execução deste contrato, sendo permitida sua utilização apenas para os fins previstos na legislação vigente e neste instrumento.

15.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, bem como à responsabilização por perdas e danos decorrentes de vazamento, uso indevido ou tratamento irregular de dados pessoais.

15.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais em sua posse, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais de manutenção de informações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

16.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

16.3. Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.707 de 29 de outubro de 2.013 e artigo 35 do Decreto Municipal nº 8.489 de 18 de novembro de 2.013, poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem, não sendo aceito recusa injustificada.

16.4. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.707 de 29 de outubro de 2.013, no Decreto Municipal nº 8.489 de 18 de novembro de 2.013 e neste Contrato de Gestão.

16.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

16.4.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

16.4.3. A desqualificação importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.5. O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção e/ou implantação de Conselho Gestor Local nos equipamentos públicos permitidos, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde, conforme regramento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5.1. A CONTRATADA deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do Município e prestar contas de seu trabalho.

16.6. A CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do edital e todos os seus anexos, proposta e projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Suzano e jornal de circulação regional, no prazo legal, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 15 de julho de 2026.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

WILLIAM SERGIO  
MAEKAWA  
HARADA:1746948  
8847

Assinado digitalmente por WILLIAM SERGIO  
MAEKAWA HARADA:17469488847  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=0386509000275, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=  
(em branco), CN=WILLIAM SERGIO MAEKAWA  
HARADA:17469488847  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.07.15 17:15:59-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

**MUNICÍPIO DE SUZANO-SP**  
**WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA**  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:  
JOSE JORGE URPIA LIMA  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 15/07/2026 15:38:28 -03:00

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**  
**JOSÉ JORGE URPIA**  
Presidente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THABATA DE OLIVEIRA HASEYAMA  
Data: 15/07/2026 16:16:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
Thábata de Oliveira Haseyama  
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil** GIOVANNA CAROLINE DE ANDRADE VENTURA  
Data: 15/07/2026 16:12:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_  
Giovanna Caroline de Andrade Ventura  
RG: 56.022.466-7-SSP/SP



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D4QM7-FXUBP-5VMMQ-YDQ6F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 15/07/2026 15:38 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/D4QM7-FXUBP-5VMMQ-YDQ6F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>